

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, *que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, para determinar a obrigatoriedade de identificação dos medicamentos por meio de sistema eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 60.....

.....

§ 4º A embalagem destinada a conter ou acondicionar droga, medicamento ou insumo farmacêutico deverá possuir identificação baseada em sistema de detecção por meio eletrônico que permita acessar dados que identifiquem o produto quanto a número de registro, nome do produtor, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e outros dados estabelecidos em regulamento pelo órgão sanitário competente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falsificação ou adulteração de medicamentos é prática tipificada como crime hediondo pela legislação brasileira. Mesmo com o rigor da punição, ainda hoje não se conseguiu banir esse crime da sociedade. Há estimativas de que 25% dos medicamentos em circulação em todo o mundo são falsificados.

Cabe ao Poder Público coibir essa prática, mediante ações permanentes de fiscalização e pela adoção de mecanismos de controle que impeçam ou dificultem a falsificação e adulteração dos medicamentos e de outros produtos que possam, de alguma maneira, interferir na saúde das pessoas.

A instituição de um sistema de detecção eletrônica de dados que identifique os medicamentos tornará mais efetivas as ações de fiscalização sanitária e permitirá o rastreamento mais fácil e ágil de medicamentos falsificados. Essa é uma medida eminentemente de defesa do consumidor e da saúde pública.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP